



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

EMENDA N° - À PEC N° 110, DE 2019 - CCJ

Dê-se a seguinte redação aos arts. 145 e 146 da Constituição Federal, alterados pela Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“Art. 145.....

.....

§ 1º Os tributos terão caráter pessoal e serão graduados, de forma progressiva, conforme a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

.....

§3º O sistema tributário nacional, em seu conjunto, deve contribuir para:

I - erradicar a pobreza e a marginalização, assegurando a todos os brasileiros o direito a uma renda básica familiar, previsto no art. 6, parágrafo único;

II - reduzir as desigualdades sociais e regionais;

III - promover a sustentabilidade ambiental.

§4º Para cumprir o disposto no §3º, será realizada a redistribuição da carga tributária, de modo a:

a) reduzir progressivamente a tributação sobre bens e serviços via diminuição da alíquota do imposto; e

SF/22371.18316-75



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/22371.18316-75

b) ampliar a tributação direta sobre renda, riqueza, patrimônio e outras bases progressivas, em respeito aos princípios da capacidade contributiva e da igualdade tributária material.

§5º O sistema tributário nacional, em seu conjunto, não pode produzir efeitos gerais regressivos na distribuição da renda dos contribuintes.” (NR)

“Art. 146.....

.....
V - instituir tributo que tenha efeito regressivo sobre a distribuição de renda e riqueza dos contribuintes”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A discussão sobre a Reforma Tributária já se estende, no Congresso Nacional, por mais de uma década. É, sem dúvida, um tema complexo que envolve interesses múltiplos de difícil conciliação. E o trabalho desenvolvido pela Comissão Mista Temporária de Reforma Tributária e, especialmente, pelo Relator da PEC 110/2019 no Senado Federal, o Senador Roberto Rocha, tem sido louvável, digno de reconhecimento por todos os membros desta Casa.

Não podemos, no entanto, perder de vista a oportunidade que esta Reforma apresenta para reverter o cenário da grave injustiça social que o modelo tributário brasileiro apresenta. Não basta simplificar e desburocratizar. Precisamos reverter a lógica desigual e discriminatória do Sistema Tributário Nacional, a qual constitui um estado de coisas unconstitutional.

As estatísticas que comprovam este cenário já são bem conhecidas. Comparando com os países da OCDE, o Brasil é um dos que menos tributa a renda e patrimônio como proporção da carga tributária bruta. São apenas



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

22%, contra uma média de 40%. A tributação indireta brasileira, que penaliza, especialmente, os mais pobres, é superior a 40%, enquanto a média da OCDE não passa de 33%. No Brasil, os 10% mais pobres gastam 32% da sua renda com impostos, enquanto os 10% mais ricos pagam 21%.¹

Ao invés de combater a desigualdade social e a pobreza - objetivo explicitado pela Constituição Federal (art. 3º, III) -, o Sistema Tributário Nacional, atualmente, contribui para agravá-las. Este é um diagnóstico de inúmeras organizações da sociedade civil e de especialistas.

Como afirma a Oxfam Brasil, “essa distorção tributária só faz aumentar as desigualdades existentes no nosso país, levando a aumentar o abismo entre a maioria da população e uma minoria privilegiada pelo atual sistema tributário.”²

No momento atual, de grave crise, torna-se ainda mais importante garantirmos que as políticas econômicas e sociais, especialmente aquelas destinadas à população mais humilde, sejam financiadas de modo adequado e suficiente. Por isso, propomos estabelecer de modo explícito quais são os objetivos do sistema tributário nacional, todos derivados de princípios mais amplos e direitos já referidos na Constituição Federal: erradicar a pobreza e a marginalização (art. 3º, III), assegurar o direito a uma renda básica familiar (art. 6º, p.u.), combater as desigualdades (art. 3º, III) e promover a sustentabilidade ambiental (art. 225).

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão,

Senador **FABIANO CONTARATO**

¹ <https://ovalordoseuimposto.org.br/reforma-tributaria>; <https://www.oxfam.org.br/por-que-enfrentar-as-desigualdades/>

² <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/o-valor-do-seu-imposto>

SF/22371.18316-75